

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1552, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Altera a Lei Municipal 1514/2019 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Lei Municipal 1514 de 06 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3" Ao médico preceptor é assegurada bolsa no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), com carga horária de 10 horas semanais, distribuídas em 08 horas de preceptoria em serviço e 02 horas para discussão teórica/reuniões. Se a carga horária for de 20 horas semanais, ao médico preceptor é assegurado bolsa no valor de 6.000 mil (seis mil reais), distribuídas em 16 horas de preceptoria em serviço e 04 horas de discussão teórica/reuniões."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 18 de março de 2020

André Rogério de Araújo Andrade Prefeito Municipal